



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Gameleiras, 10, INCRA - Bairro Planalto, Uberlândia/MG, CEP 38413-097
Telefone: (64) 3213-4951 Ramal 27, - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL N° 540/2025

Processo n° 54000.188200/2018-41

PROJETO DE ASSENTAMENTO: JOSÉ DOS ANJOS

LOTE: 33

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA - MG

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção I, de 31 de dezembro de 2024, e nos termos da Portaria INCRA N° 128, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, e com fundamento nos Artigos 47, 48 e Art. 49 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019;

Considerando que o recurso apresentado por Vossa Senhoria ao Comitê de Decisão Regional – CDR foi debatido e os membros do CDR decidiram, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de regularização, segundo o voto do Relator, por não atender ao disposto pelo Inciso I, Art. 21 do Decreto nº 9.311/2018, que regulamenta o Inciso I-A, § 1º, Art. 26-B da Lei nº 8.629/1993;

Vem **NOTIFICAR** o ocupante abaixo relacioando, por força do Art. 68 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 99/2019, **para cessar as atividades e desocupar a área**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta notificação, sob pena de ajuizamento de ação de reintegração de posse. Caso a desocupação não ocorra no prazo estabelecido, o INCRA declarará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais, fixando indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor máximo da Pauta de Valores para fins de titulação, da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel, conforme previsto nos Art. 68 e 77 da Instrução Normativa INCRA 99/2019;

Caso haja desocupação amigável da área no prazo máximo de 30 dias, o ocupante deverá informá-la formalmente ao INCRA e poderá levantar as benfeitorias por ele edificadas, bem como o Incra deixará de fixar a indenização.

Informa ainda que os autos do processo em referência estão disponíveis para consulta no endereço www.incra.gov.br/sei ou dirigindo-se pessoalmente à Unidade Avançada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no endereço informado neste documento, para solicitação de vistas ao processo.

PROJETO DE ASSENTAMENTO	LOTE	OCUPANTE	CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PA JOSÉ DOS ANJOS	33	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	XXX.002.006-XX	54000.188200/2018-41



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 19/03/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23532556** e o código CRC **CDCE7F66**.